



"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ AUDITORIA E AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV E ICQ BRASIL."

Norma(s) de referência: NBR ISO 9001: 2015

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, Autarquia Municipal, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, isento da Inscrição Estadual, com SEDE na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo seu Presidente Sr. **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 28.796.113-8 SSP/SP e CPF/MF nº 294.796.808-58, residente e domiciliado à Rua Dr. Amador de Aguiar, nº 48, Apto 308, Maitinga, Bertioga-SP, CEP: 11250-000, doravante denominado CONTRATANTE e o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominado ICQ BRASIL, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. **ALMIR YAMAMURA BLESIO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 15982999 SSP/SP e CPF/MF 103.431.578-10, residente na AL 8E, Jardins Mônaco, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-672, denominada CONTRATADA, nos termos do **art. 24, II** (dispensa de licitação para serviços – excetuados os de engenharia – no valor de até 10% do valor limite) **c/c art. 23, II, "a"** (compras e serviços – excetuados os de engenharia – no valor de até R\$176.000,00), ambos da Lei 8.666/93 e atualizações, considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo BERTPREV nº 239/18, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Certificação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização de **PRÉ-AUDITORIA** com produção de relatório de pendências do pró-gestão e posterior **AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO**, pelo ICQ BRASIL, do Programa Pró Gestão – RPPS, ambas em conformidade com o NÍVEL II da norma de referência solicitada, e a serem realizadas no exercício de 2018.



Parágrafo Primeiro - O ciclo de certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ BRASIL, desde que cumpridos o necessário número de requisitos da norma de referência almejada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O certificado será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não conformidade, desde que as situações não conformes sejam devidamente tratadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme termo de referência enviado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Caso o CONTRATANTE solicite ao ICQ Brasil mudança de nível da certificação, será encaminhada uma proposta complementar para a definição dos dias de auditoria, de forma a atender às normativas da **Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE**.

Parágrafo Quinto – Caso o CONTRATANTE na época da auditoria de supervisão tenha unidades de trabalho em raio de distância superior ao da época da auditoria de certificação, uma proposta separada será encaminhada para ajuste dos custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema de gestão da qualidade, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos relatórios do ICQ BRASIL;
- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema de gestão da qualidade, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Comunicar ao ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- f) Enviar quando solicitado pelo ICQ BRASIL, os seguintes documentos e informações: cópia da primeira e última alteração dos documentos de constituição da CONTRATANTE; cópia do CNPJ; cópia do alvará de funcionamento, cópia do contrato de trabalho e da carteira profissional do responsável técnico registrado no Conselho Regional competente, acompanhado do endereço completo para correspondência;

- g) Quando necessário o CONTRATANTE ficará responsável em avisar e agendar com antecedência, junto ao ICQ BRASIL, os dias de realização da auditoria de supervisão, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação à norma, sendo que o não cumprimento desta acarretará na realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do CONTRATANTE custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria, diversos do constante no presente contrato, o qual deverá ser submetido a eventual aditamento/alteração para sua readequação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Certificar o sistema de gestão da qualidade do CONTRATANTE conforme normas aplicáveis, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) Realizar a Pré Auditoria do Sistema Pró Gestão - RPPS do CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do presente contrato;
- c) Realizar Auditoria de Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS do CONTRATANTE para garantir a possibilidade de certificação no exercício de 2018;
- d) Realizar auditorias de supervisão, quando solicitado, para assegurar que o Sistema Pró Gestão - RPPS permaneça de acordo com os requisitos estabelecidos para a certificação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado atestando que o Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE está de acordo com o manual do Programa Pró Gestão – RPPS.

Parágrafo Segundo – Será cobrado o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social do CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O investimento da Certificação conforme Sistema Pró Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, sendo que o CONTRATANTE pagará ao ICQ BRASIL o valor total de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), dentre os quais a quantia de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) corresponde ao pagamento da Pré Auditoria e o valor remanescente de R\$7.000,00 (sete mil reais) para pagamento da auditoria de Certificação.

Parágrafo Primeiro – Será emitida Nota Fiscal no valor total do contrato logo após a realização da auditoria de certificação.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), AG.: 0012 OP. 003 C/C.: 79949-1, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

Parágrafo Terceiro – O processo de pagamento se dará após a realização da auditoria de certificação, conforme dotação orçamentaria contida na cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Quarto – Despesas diversas: Na proposta financeira estão inclusas todas as despesas necessárias à realização das referidas auditorias (Pré-auditoria e auditoria de certificação) como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

Parágrafo Quinto – O inadimplemento da obrigação implicará em atualização monetária de acordo com a variação do Índice IPCA, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, e, em caso de extinção deste, de Índice oficial que o substitua, ou outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final do período de validade da Certificação.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO



Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS

O CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do "ICQ BRASIL" em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no **RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação Segundo a Norma NBR ISO 9001 e Versão Pertinente**, disponibilizado no site do Instituto (www.icqbrasil.com.br).

Parágrafo Primeiro – A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

Parágrafo Segundo – É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, e quando rescindido o contrato pela alínea "a" da Cláusula Décima seguinte, sem prejuízo de indenizações decorrentes de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE pagará multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, por cada auditoria desmarcada no prazo inferior de 10 (dez) dias contados da data inicialmente acordada, salvo motivo justificado decorrente de interesse público, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro - O indeferimento da certificação não desobriga o CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente à pré-auditoria e auditoria de certificação, conforme especificado na **CLÁUSULA QUARTA**.



Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE terá o processo de certificação cancelado caso realize a auditoria de Recertificação após o prazo estipulado no presente instrumento, conforme Cláusula Segunda, letra "g", e por este motivo não haja tempo hábil para encaminhamento do processo para análise e parecer da Comissão de Certificação, e aprovação da Alta Direção do ICQ BRASIL antes do vencimento do ciclo de certificação.

Parágrafo Quinto – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14, disponível no endereço eletrônico: <http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/11/BOIvl_639_WEBI.pdf> ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com conseqüente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros a ele vinculados, e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Sétimo – O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo sempre corrigido monetariamente pela variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento. Se



a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

Parágrafo Oitavo – Não havendo o desconto acima referido, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE, Banco Santander, Agência 712 em Conta Corrente nº 57000001-9 (custeio).

Parágrafo Nono – A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

Parágrafo Décimo – A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelos seguintes prazos:

- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
 - b) alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;
- II. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao CONTRATANTE;
 - b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do CONTRATANTE;
 - c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por tempo indeterminado, caso não venha a regularizar inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, estabelecida multa de 20% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, além das previsões constantes no citado dispositivo legal, destacando-se:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;
- f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, lentidão ou atraso injustificado que prejudique os prazos contratados, ou ainda a ausência de pagamento nas datas aprazadas;
- g) A paralisação do serviço contratado, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) Se durante a vigência deste contrato qualquer das PARTES sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente, a qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial;
- i) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) Impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e
- l) Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes.



Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou regularização dos débitos.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo referido no item anterior sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

Parágrafo Quarto – A rescisão sem justa causa, pelo CONTRATANTE, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela CONTRATADA, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o CONTRATANTE pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

Parágrafo Quinto – Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Além dos itens descritos na cláusula anterior, o presente contrato será extinto:

- a) por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se a penalidade constante da cláusula nona;
- b) por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e) pelo uso inadequado da Certificação e do Regulamento Manual Pró Gestão - RPP para Certificação;
- f) se houver indeferimento do processo de Certificação pela Comissão de Certificação;
- g) quando o CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria;
- h) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.



Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses das alíneas "a" a "d" desta cláusula, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39. Demais serviços e encargos, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte e eventual alteração somente poderá ser realizada através da celebração de termos aditivos anuídos pelas partes, sempre com vistas às melhorias de suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato, conforme art. 61, parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

- I) Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de procedimentos não-atendidos detectadas durante a Auditoria de Certificação de acordo com as normas do Sistema do Pró-Gestão.
- II) Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.
- III) **O ICQ BRASIL está ciente de todos os itens especificados no Termo de Contratação de Serviços apresentado pelo Contratante.**
- IV) Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo único: Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

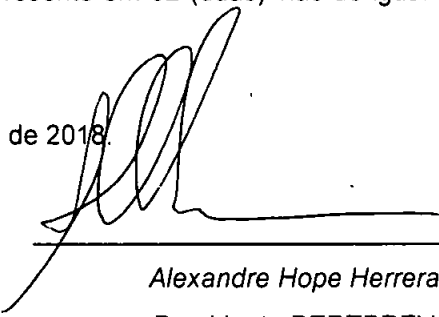
As partes elegem o Foro de Bertioga/SP para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Bertioga, 23 de outubro de 2018.

Almir Yamamura Blesio
Superintendente ICQ BRASIL

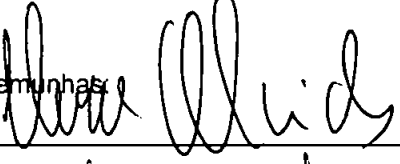
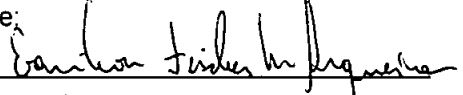


Alexandre Hope Herrera
Presidente BERTPREV

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

- 1 - 
Nome: EVANILSON FISCHER M. SIQUEIRA
- 2 - 
Nome: EVANILSON FISCHER M. SIQUEIRA

CPF: 026.813.567/33

CPF: 275.613.378-76